



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 32, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1948 .

Altera e adiciona dispositivos ao Capítu-
lo VI da Lei nº 4, de 31-12-1936, sobre pro-
paganda por meio de letreiros e cartazes .--

EU, JOÃO BAPTISTA DE ALMEIDA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte

L E I :-

Artigo 1º - É proibida a afixação de cartazes, legendas, letras feitas com tinta de qualquer espécie nos muros e paredes de casas residenciais, mesmo que seja propaganda de caráter político .

§ Único - Os responsáveis pela aplicação desses boletins, cartazes, legendas ou feitura de inscrições, e os que as executarem ou dela tirarem proveito direto ou indireto pela publicidade, nas paredes e muros de casas residenciais, serão responsabilizados e ficarão sujeitos ao pagamento dos reparos reclamados pelos proprietários dos imóveis atingidos .

Artigo 2º - Qualquer propaganda nos muros e paredes dos prédios não incluídos no artigo 1º supra, dependerá de prévia permissão dos proprietários desses imóveis, e licença da Prefeitura, mediante requerimento, sujeitando-se à taxa prevista para esse fim, salvo os que já se chamam isentos pelo artigo 46 da Lei nº 4 de 31-12-1936 .

Artigo 3º - Qualquer infração desta lei fica sujeita à multa de O\$ 200,00 além do imposto quando for o caso, ficando responsável qualquer pessoa que direta ou indiretamente venha a beneficiar-se desse anúncio .

Artigo 4º - A tabela nº 4 da Lei n. 4 de 31-12-1936, passa a ser a seguinte :-

1 - Letreiro, emblema, placa ou anúncio (cada um) por ano	30,00
2 - Vitrinas para amostras e reclames de casas comerciais, com frente na via pública (cada uma), por ano	20,00
3 - Toldo, por metro linear e por ano	2,00
4 - Reclames móveis, acompanhados de música ou forte ruído, com o fito de despertar a atenção, por vez	20,00
5 - Idem, quando feito individualmente e sem as condições do nº 4, por vez	10,00

Artigo 5º - Os toldos de casas comerciais, quando armados de forma que tragam comodidade aos pedestres e embelezamento urbano, a juízo da Prefeitura, ficam isentos do imposto previsto .

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, 1º de dezembro de 1948 .

A.)- João Baptista de Almeida Barbosa .
PREFEITO MUNICIPAL .